



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 836 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006 a 2009 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montante de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

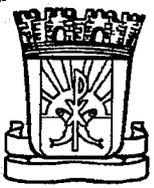
**Art. 2º** - As prioridades e metas para o ano de 2006 conforme no artigo 2º, da lei nº 809/05, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas no Anexo, a esta Lei.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual ou projeto de lei específico.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações de valor ou com outras modificações efetuadas na lei orçamentária anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

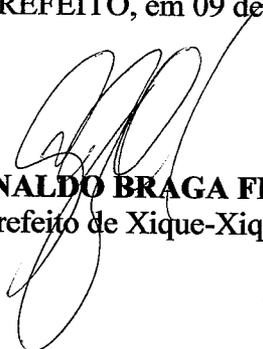


**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 30 de junho de 2007, dia 30 de junho de 2008, dia 30 de junho de 2009 e dia 30 de março de 2010, relatório de avaliação dos resultados de implantação deste plano.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de novembro de 2005.



**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito de Xique-Xique